



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO 80/2019

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - Diretoria - 08/04/2019 das 15:00 as 22:00

Processo: 2591190/2019

Assunto: MEMORANDO

Relator: AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR

Deliberação 80/2019

Secretário: Marcio Pinheiro da Costa

Processo Indeferido Por Unanimidade

REF.: 448ª Reunião Extraordinária de Diretoria DECISÃO: DD-80/2019 PROCESSOS: 2591190/2019 INTERESSADO: CREA-AM EMENTA: Mem. 39/2019-SUPR Ref.: Decisão nº 496/2019 da CEEC sobre o acesso integral ao sistema SITAC pelos Conselheiros do Crea-AM. DECISÃO: A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea-AM, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 08/4/2019 em Manaus-AM, após apreciação e discussão sobre o teor do Mem. 39/2019-SUPR Ref.: Decisão nº 496/2019 da CEEC sobre o acesso integral ao sistema SITAC pelos Conselheiros do Crea-AM. DECIDIU, Considerando o assunto em tela, considerando a DECISÃO CEEC Nº 496/2019, Considerando o Parecer nº 10/2019 de Assessoria Jurídica, considerando o que prevê os artigos 35, 49 do Regimento Interno, considerando a LEI 12.527/11, conforme seu artigo 1º e inciso II. INDEFERIMENTO por unanimidade do pleito da CEEC, sem sua decisão nº 496/2019 em reunião Ordinária nº 7/2019. É a decisão. Cientifique-se e cumpra-se. Manaus, 09 de abril de 2019.

Relato

Data: 08/04/2019 16:22

Descrição:

Deliberado para a Diretoria

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
0	4	0

Votos Contrários

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
EIRIE GENTIL VINHOTE - Considerando o Parecer nº 10-2019 da Ajur e sua fundamentação legal.
JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS - Reitero meu voto proferido em reunião da CEEC de 25/03/2019, sobre o assunto em tela
MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO - Considerando o assunto em tela, considerando a DECISÃO CEEC Nº 496/2019, Considerando o Parecer nº 10/2019 de Assessoria Jurídica, considerando o que prevê os artigos 35, 49 do Regimento Interno, considerando a LEI 12.527/11, conforme seu artigo 1º e inciso II. VOTO pelo INDEFERIMENTO do pleito da CEEC, sem sua decisão nº 496/2019 em sua reunião Ordinária nº 7/2019.
WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES - Conforme decisão 496/2019 do parecer da Assessoria Jurídica.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR

Coordenador da Reunião